



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## DECRETO Nº. 1.057, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

*Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001-2016, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

CONSIDERANDO que preceitua o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2016, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiro e Médico,

CONSIDERANDO que a referida seleção é matéria de excepcional interesse público,

CONSIDERANDO que resta transcorrido o prazo recursal,

CONSIDERANDO que, durante todo o processo, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública,

E CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item 1.4 do Edital normativo,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2016**, para provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiro e Médico.

**Art. 2º** Fica, por este Decreto, ratificado o Resultado Final dos aprovados na Prova de Títulos com a devida classificação, ora já publicada em 02 de março de 2016.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se Resultado Final a relação dos candidatos classificados, publicada, na data referida no *caput*, no Site Oficial da Prefeitura e no Quadro de Avisos da Sede Administrativa.

**Art. 3º** Nos termos do item 1.4 do Edital normativo, o prazo de vigência da referida seleção é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 21 de dezembro de 2017.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.